

PREFEITURA DE

CÓRREGO NOVO

ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI Nº 22/2025

DE 05 DE JUNHO DE 2025

**“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CÓRREGO NOVO-MG, O PROGRAMA DE
AQUISIÇÃO DE ALIMENTO - PAA, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.628/2023,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Córrego Novo-MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Córrego Novo-MG, o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos da Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, com as seguintes finalidades:

I - Incentivar a agricultura familiar, promovendo sua inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento, beneficiamento e à geração de renda;

II - Promover o acesso à alimentação em quantidade, qualidade e regularidade, às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

III - Valorizar a produção local, especialmente os alimentos produzidos pela agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais;

IV - Estimular hábitos alimentares saudáveis, a preservação da biodiversidade, a produção orgânica e agroecológica;

V - Promover o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais.

Art. 2º São beneficiários do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA:

I - Beneficiários fornecedores: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e organizações da agricultura familiar formalmente constituídas, que atendam os requisitos da Lei Federal nº 11.326/2006;

II - Beneficiários consumidores: pessoas em situação de insegurança alimentar e



nutricional, atendidas por:

a) unidades da rede socioassistencial;

b) unidades públicas de saúde, educação, assistência social;

c) equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, como restaurantes populares, cozinhas comunitárias e bancos de alimentos;

d) famílias em situação de vulnerabilidade social;

III - Organizações fornecedoras: cooperativas e associações legalmente constituídas, portadoras da Declaração de Aptidão ou instrumento equivalente;

IV - Unidades receptoras: organizações ou instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos que recebem os alimentos para distribuição aos beneficiários consumidores.

Art. 3º A aquisição dos alimentos no âmbito do PAA poderá ocorrer com dispensa de licitação, desde que:

I - Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local ou regional, aferidos por metodologia definida pelo Grupo Gestor do Programa;

II - Os fornecedores estejam devidamente cadastrados e aptos, conforme esta Lei;

III - Sejam observados os limites financeiros anuais:

a) Por unidade familiar: até R\$ 5.000,00 (mil reais) por ano;

b) Por organização fornecedora: até R\$ 35.000,00 (reais) por ano, respeitados os limites individuais;

IV - Os alimentos adquiridos sejam oriundos da produção própria dos agricultores e cumpram os requisitos de qualidade e sanidade exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º Os alimentos adquiridos serão destinados prioritariamente a:

I - Equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional;

II - Instituições socioassistenciais;

III - Unidades públicas de ensino, saúde e assistência social;

IV - Famílias em situação de vulnerabilidade social;



V - Outras destinações definidas pelo Grupo Gestor do Programa.

Art. 5º Fica instituído o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPA, com competência deliberativa, consultiva, fiscalizatória e normativa, responsável por:

- I - Definir metodologia para precificação dos alimentos;
- II - Estabelecer critérios de priorização dos beneficiários fornecedores e consumidores;
- III - Estabelecer regras operacionais das modalidades do programa;
- IV - Deliberar sobre ajustes operacionais necessários;
- V - Aprovar seu Regimento Interno.

§1º O GGPA será composto por representantes dos seguintes órgãos municipais:

- I - Secretaria Municipal de Agricultura (ou equivalente), que o coordenará;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Fazenda.

§2º Cada órgão indicará um titular e um suplente.

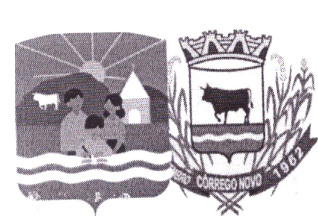
§3º A participação no GGPA será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA será executado nas seguintes modalidades:

- I - Compra com doação simultânea, para destinação direta a unidades receptoras e/ou famílias;
- II - Banco de alimentos, com funcionamento contínuo de recebimento, armazenamento e distribuição dos alimentos.

Art. 7º O pagamento aos fornecedores será realizado:

- I - Diretamente aos agricultores ou às organizações fornecedoras;
- II - Com base nos preços de referência definidos pelo Grupo Gestor;



III - Após comprovação da entrega e da qualidade dos alimentos, mediante nota fiscal e termo de recebimento.

Art. 8º O Município poderá firmar parcerias com a União, Estado, organizações da sociedade civil e instituições privadas para operacionalização do programa.

Parágrafo único. Os dados e informações sobre a execução do programa serão públicos e acessíveis, observadas as normas de transparência e controle social.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, destinado ao cumprimento desta Lei, conforme detalhamento a ser definido em ato próprio, bem como utilizando-se dos recursos previstos no §1º do at. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e a reserva de contingência:

§1º O crédito especial poderá ser financiado por:

- I - Superávit financeiro;
- II - Excesso de arrecadação;
- III - Anulação de dotações;
- IV - Recursos da reserva de contingência.

§2º Fica autorizado o Executivo a promover os ajustes necessários no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 10º O não cumprimento dos requisitos e normas estabelecidas nesta Lei e nas regulamentações do programa implicará responsabilização administrativa, civil e penal dos responsáveis.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Córrego Novo/MG, 05 de junho de 2025.

Elon Ferrari
Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente
ELON DE OLIVEIRA FERRARI
Data: 13/06/2025 11:43:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>